

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 28 de Julho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3367

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

### DECRETO Nº 254

Estabelece a Política para a Educação das Relações Étnico Raciais–ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: “Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola(PNEERQ);

CONSIDERANDO a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:

Art. 1º.–Fica instituída a Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais–ERER e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu–PR.

Parágrafo único. Esta política deverá ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º–A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º–A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial–descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos–capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º–O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturais dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Parágrafo único: Esta política será trabalhada ao longo de todo o ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 3º–A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Art. 4º–Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada e continua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque a política deste decreto.

Art. 5º–A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico- Raciais.

Art. 6º–Em casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, acionar imediatamente a Rede de Proteção, para garantir apoio e tomada de providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 7º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 25 de julho de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod451015